

Regimento Geral



BAHIANA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

Salvador, 24 de maio de 2011

Sumário

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I - Da Escola e de seus objetivos | 4 |
| TÍTULO II - Da estrutura organizacional da Escola | 5 |
| Capítulo I - Dos Órgãos | 5 |
| Capítulo II - Do funcionamento dos Órgãos Colegiados | 5 |
| Capítulo III - Da Administração | 6 |
| Seção I - Do Conselho Superior | 6 |
| Seção II - Da Diretoria | 8 |
| Seção III – Da Coordenação de Graduação | 10 |
| Seção IV – Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão... .. | 11 |
| Seção V – Da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas..... | 14 |
| Seção VI - Do Conselho de Integração Curricular | 15 |
| Seção VII - Dos Núcleos Curriculares..... | 16 |
| Seção VIII - Dos Conselhos de Série..... | 17 |
| Seção IX– Da Coordenação de Curso..... | 18 |
| Seção X - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA..... | 19 |
| Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares | 20 |
| Capítulo V - Dos Órgãos de Apoio Administrativo | 20 |
| Seção I - Da Secretaria..... | 20 |
| Seção II - Das Bibliotecas | 21 |
| Seção III - Dos demais Órgãos | 22 |
| TÍTULO III - Da Atividade Acadêmica | 22 |
| Capítulo I - Do Ensino | 22 |
| Seção I - Dos Cursos | 22 |
| Seção II - Da Estrutura dos Cursos | 23 |
| Capítulo II - Da Pesquisa | 23 |
| Capítulo III - Das Atividades de Extensão | 23 |
| TÍTULO IV - Do Regime Escolar | 23 |
| Capítulo I - Do Ano Letivo | 23 |
| Capítulo II - Do Processo Seletivo Formativo..... | 24 |
| Capítulo III - Da Matrícula | 25 |
| Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos | 26 |
| Capítulo V - Da Avaliação e do Desempenho Escolar | 27 |
| Capítulo VI - Dos Estágios | 30 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO V - Da comunidade Acadêmica | 31 |
| Capítulo I - Do Corpo Docente | 31 |
| Capítulo II - Do Corpo Discente | 32 |
| TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar | 33 |
| Capítulo I - Do Regime Disciplinar Geral | 33 |
| Capítulo II - Do Regime Disciplinar | 34 |
| Seção I - Do Corpo Docente | 34 |
| Seção II - Do Corpo Discente | 34 |
| Seção III - Do Corpo Técnico Administrativo | 35 |
| TÍTULO VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas | 35 |
| TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora | 36 |
| TÍTULO IX - Das Disposições Finais | 36 |

TÍTULO I - Da Escola e de Seus Objetivos

Art. 1º. - A Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, estabelecimento isolado de ensino superior, situada na Rua Frei Henrique n.º 8 - Nazaré, com área de atuação circunscrita ao Município de Salvador, no Estado da Bahia, é mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Salvador, Bahia, com seu Estatuto registrado na forma da Lei, no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, microfilme 02.606, folha 18, Livro A-4, em 14/05/89.

Parágrafo Único - a Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, doravante denominada Escola, rege-se pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da mantenedora, seus atos supervenientes, e pelas normas regulamentares por ela expedidas.

Art. 2º - A Escola, como instituição educacional, tem por objetivo:

- I. A formação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação;
- II. A realização de pesquisas e o estímulo às atividades criativas e inovadoras;
- III. A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;
- IV. A contribuição para o fortalecimento da solidariedade humana por meio do cultivo dos valores educacionais, culturais, morais e cívicos; e
- V. O oferecimento de oportunidades de educação continuada nos campos do conhecimento e das técnicas correspondentes aos cursos oferecidos

Parágrafo Único - A EBMS, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - Da estrutura organizacional da Escola

Capítulo I - Dos Órgãos

Art. 3º. A estrutura organizacional da Escola é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação.

Parágrafo Único: São órgãos da Escola

- I. Conselho Superior (CONSUP)
- II. Diretoria;
- III. Coordenação de Graduação;
- IV. Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;
- VI. Conselho de Integração Curricular;
- VII. Núcleos Curriculares;
- VIII. Conselhos de Série;
- IX. Coordenação de Curso;
- X. Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Capítulo II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 4º. Ao Conselho Superior, aos Conselhos de Integração Curricular, aos Núcleos Curriculares aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes;

- II. O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizarem em datas prefixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

Capítulo III - Da Administração

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 5º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão de natureza normativa e deliberativa e de instância final para todos os assuntos acadêmicos, é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor da Escola;
- II. Vice-Diretor da Escola;
- III. Coordenador de Graduação;
- IV. Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V. Vice-Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas;
- VII. Coordenadores dos cursos de graduação;
- VIII. Três representantes docentes dos Conselhos de integração curricular dos cursos de graduação;
- IX. Dois representantes dos órgãos suplementares;
- X. Um representante das coordenações dos cursos de pós-graduação *strito sensu*, escolhidos dentre os coordenadores dos programas em funcionamento;
- XI. Um representante da mantenedora;
- XII. Um representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes dos diversos segmentos da Escola, indicados pelos seus respectivos pares, serão escolhidos a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O representante do corpo discente será eleito, em reunião especial para esse fim, para mandato de 01 (um) ano, pelos representantes estudantis que

integram todos os Conselhos de Integração Curricular da Escola, entre seus pares dos respectivos Conselhos.

Art. 6º. O CONSUP é presidido pelo Diretor da Escola que o convocará por escrito, salvo motivo de excepcional urgência, com a antecedência mínima de 48 horas, declarando a ordem do dia.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor, o Conselho Superior será presidido pelo Vice-Diretor e, nas suas ausências e impedimentos, pelo decano do Conselho.

Art. 7º. O CONSUP reúne-se, ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 8º. Compete ao CONSUP formular as diretrizes e políticas gerais da Escola e deliberar, em instância final, sobre:

- I. As políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- II. As normas gerais de funcionamento da Escola;
- III. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral;
- IV. As normas gerais que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- V. As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos;
- VI. O calendário acadêmico anual;
- VII. O relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. O relatório anual dos órgãos suplementares;
- IX. O relatório anual da diretoria;
- X. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- XI. As representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor da Escola, inclusive os interpostos contra decisões proferidas pelo Conselho de Integração Curricular, em matéria didático-científica.
- XII. A apuração de responsabilidade dos Coordenadores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral ou de normas complementares;

- XIII. A instituição e concessão de títulos acadêmicos honoríficos e concessão de prêmios;
- XIV. A reforma do presente Regimento;
- XV. Outras atribuições que estiverem previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. Compete ao CONSUP organizar, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor, a lista tríplice para a escolha do seu sucessor, dentre os professores titulares da Escola, a ser encaminhada à mantenedora.

Seção II - Da Diretoria

Art. 9º. A Diretoria é órgão executivo superior de acompanhamento e fiscalização das atividades da Escola;

Art. 10. Integram a Diretoria:

- I. O Diretor;
- II. O Vice-diretor;
- III. A Secretaria Acadêmica.

Art. 11. O Diretor é nomeado pelo Presidente da entidade mantenedora, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. O Vice-Diretor será nomeado pelo Presidente da mantenedora, por indicação do Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão empossados em sessão do Conselho Curador da Mantenedora.

Art. 12. Constituem atribuições do Diretor:

- I. Superintender todas as atividades da Escola e representá-la perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Entidade Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, do Regimento Geral e a legislação vigente;
- III. Convocar e presidir o CONSUP;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Encaminhar, à Coordenação Geral da Mantenedora, os ante-projetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento dos cursos e programas;

- VII. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- VIII. Propor ao CONSUP a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- IX. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Escola;
- X. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Escola;
- XI. Designar os representantes que integram os colegiados com base nas indicações encaminhadas;
- XII. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XIII. Supervisionar e fiscalizar os serviços e atividades da Secretaria Acadêmica, do Departamento de Registro Acadêmico, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;
- XIV. Baixar em Portaria, Comunicado ou Edital os atos de sua competência;
- XV. Autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito da Escola;
- XVI. Atender pessoalmente professores, alunos e funcionários;
- XVII. Encaminhar aos órgãos da administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- XVIII. Encaminhar aos colegiados competentes da Escola representações, reclamações ou recursos de alunos, professores e funcionários;
- XIX. Apresentar ao CONSUP e à Coordenação Geral da Mantenedora, ao final de cada ano letivo, relatórios das atividades inerentes ao seu cargo;
- XX. Propor à Coordenação Geral da Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de docentes e funcionários técnico-administrativos, conforme necessidades da Escola, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- XXI. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXII. Delegar competência.

Art. 13. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
- II. Integrar o CONSUP;
- III. Coordenar o Programa de Iniciação Científica e Monitoria.

Seção III – Da Coordenação de Graduação

Art. 14. O Coordenador de Graduação é designado pelo Diretor, nomeado pelo Presidente da Mantenedora, e deverá ser um docente da Escola, com qualificação acadêmica e experiência na área educacional.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Coordenador, o Diretor indicará o substituto.

Art. 15. Constituem atribuições do Coordenador de Graduação:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação da Escola, assessorado pela Assessoria Pedagógica, pelo Serviço de Supervisão Pedagógica pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica;
- II. Propor, anualmente, com antecedência devida, o calendário anual das atividades de ensino de graduação da Escola;
- III. Zelar pela unidade de desempenho didático-pedagógico dos diversos cursos de graduação ministrados pela Escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e os Projetos Político-Pedagógicos de cada curso;
- IV. Integrar o CONSUP;
- V. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;
- VI. Analisar os relatórios anuais das atividades e dos cursos sob sua coordenação.
- VII. Elaborar e apresentar ao Diretor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo, para apresentação ao CONSUP e à Coordenação Geral da Mantenedora.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX. Propor à Diretoria da Escola a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades do ensino de graduação da Escola;
- X. Baixar portaria e comunicados em relação aos atos de sua competência;
- XI. Colaborar na supervisão e na fiscalização dos serviços e atividades da Secretaria Acadêmica;

- XII. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Escola.

Seção IV – Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 16. Integram a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

- I. O Coordenador;
- II. O Vice-coordenador;
- III. A Secretaria Acadêmica de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é designado pelo Diretor, nomeado pelo Presidente da Mantenedora, e deverá ser um docente da Escola, com qualificação acadêmica e experiência na área educacional, assessorado pela Assessoria Pedagógica, pela Supervisão Pedagógica e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica.

Art. 18. Constituem atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Escola;
- II. Fiscalizar os eventos educacionais e afins da pós-graduação e pesquisa;
- III. Propor, anualmente, com antecedência devida, o calendário anual das atividades de ensino de pós-graduação;
- IV. Zelar pela boa articulação entre a pós-graduação, a pesquisa, a extensão e o ensino de graduação nas diversas áreas de cursos ministrados pela Escola;
- V. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;
- VI. Integrar o CONSUP;
- VII. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX. Baixar Portarias e Comunicados em relação aos atos de sua competência;
- X. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

- XI. Propor à Direção da Escola a contratação e dispensa de docentes e funcionários, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XII. Analisar os relatórios anuais das atividades e cursos sob sua coordenação;
- XIII. Elaborar e apresentar ao Diretor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo, para apresentação ao CONSUP e à Coordenação Geral da Mantenedora;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Escola;
- XV. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os projetos de pesquisa, os programas, os cursos e atividades encaminhados pelos Coordenadores dos Cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 19. O Vice – coordenador é designado pelo Diretor e deverá ser um docente da Escola, com qualificação acadêmica e experiência na área educacional, assessorado pela Assessoria Pedagógica, pela Supervisão Pedagógica e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica.

Art. 20. Constituem atribuições do Vice- Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. Integrar o CONSUP;
- III. Analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os cursos, projetos, programas, eventos, atividades docente-assistenciais, e demais ações de Extensão encaminhados pelos coordenadores de cursos;
- IV. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Vice-Coordenação;
- V. Supervisionar e avaliar as atividades da Extensão;
- VI. Supervisionar os eventos educacionais e afins da Extensão;
- VII. Supervisionar os Ambulatórios, Serviços e Clínicas Docente-Assistenciais;
- VIII. Elaborar e apresentar, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e ao Diretor, para apresentação ao CONSUP e à Coordenação Geral da Mantenedora.

Art. 21. À Secretaria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Proceder à matrícula dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato-sensu* e os trancamentos solicitados;
- II. Proceder à matrícula dos interessados nos cursos e atividades de aperfeiçoamento e extensão;
- III. Realizar os registros acadêmicos pertinentes;
- IV. Emitir atestados, declarações, históricos escolares, certificados e outros documentos referentes aos cursos e atividades de especialização, aperfeiçoamento, extensão sob sua responsabilidade;
- V. Fornecer as informações necessárias à expedição de diplomas;
- VI. Registrar todos os projetos, programas, cursos, ações e eventos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VII. Organizar e manter atualizados os arquivos da Secretaria;
- VIII. Manter o controle da frequência dos corpos discente e docente;
- IX. Acompanhar o cumprimento da integralização curricular, da carga horária e dos horários de aulas dos cursos;
- X. Dar apoio técnico-administrativo aos docentes e discentes para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XI. Divulgar documentos, informações, atividades e resultados próprios da vida acadêmica;
- XII. Zelar pelos equipamentos e laboratórios disponibilizados para as atividades dos cursos;
- XIII. Executar outras atividades inerentes à natureza da Secretaria que lhes sejam atribuídas pela Coordenação e Vice- Coordenação.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II. Zelar pela execução da disciplina administrativa;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação e da Vice-Coordenação;
- IV. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Coordenador e do Vice- Coordenador;
- V. Expedir, receber e arquivar a correspondência oficial;
- VI. Fiscalizar a entrada e a saída dos documentos, através do protocolo;
- VII. Organizar a escala de férias do pessoal administrativo subordinado à Secretaria;

VIII. Apresentar, anualmente, à Coordenação, o relatório dos trabalhos da Secretaria;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Vice- Coordenação.

Art. 23. O Secretário e o pessoal de apoio da Secretaria serão contratados pela Mantenedora, por indicação do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção V – Da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 24. Integram a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas:

- I. O Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas;
- II. O Departamento de Recursos Humanos;
- III. O Serviço Social;
- IV. O Núcleo de Atenção Psicopedagógico – NAPP.

Art. 25. O Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, designado pelo Diretor e nomeado pelo Presidente da Mantenedora, deverá ser portador de diploma de nível superior, qualificação na área de educação e experiência adequada.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao Desenvolvimento de Pessoas da Escola;
- II. Supervisionar a adequada distribuição de pessoal técnico-administrativo, zelando pela efetiva aplicação das normas de recrutamento, admissão e promoção, emanadas da Entidade Mantenedora;
- III. Promover e supervisionar ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo lotado nos diversos segmentos de execução das atividades da Escola;
- IV. Supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, no tocante ao pessoal;
- V. Promover e supervisionar o Programa de Desenvolvimento Docente Institucional;
- VI. Fiscalizar os eventos educacionais e afins ao Desenvolvimento de Pessoas;
- VII. Baixar Portarias, Comunicados ou Editais, em relação aos atos de sua competência;

- VIII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, além do relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- IX. Elaborar e apresentar ao Diretor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo, para apresentação ao CONSUP e à Coordenação Geral da Mantenedora;
- X. Representar a Escola em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- XII. Propor à Diretoria a contratação e dispensa de docentes/profissionais/técnicos, bem como a indicação de docentes/profissionais/técnicos necessários ao bom desenvolvimento da área;
- XIII. Aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência; e
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Escola.

Seção VI - Do Conselho de Integração Curricular

Art. 27. O Conselho de Integração Curricular é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de cada curso de graduação, articulando as atividades desenvolvidas pelos respectivos Núcleos Curriculares que o integram.

Parágrafo Único - O Conselho de Integração Curricular será composto:

- I. Pelo Coordenador do Curso de graduação;
- II. Pelos Chefes dos Núcleos Curriculares que integram o curso de graduação;
- III. Por 01 (um) representante do corpo discente, eleito em reunião especial para esse fim, para mandato de 01 (um) ano, pelos representantes estudantis que integram todos os Núcleos Curriculares do Curso, entre seus pares dos respectivos Núcleos.

Art. 28. O Conselho de Integração Curricular reúne-se, ordinariamente, no mínimo a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem, objetivando deliberar sobre o assunto específico.

Art. 29. Compete ao Conselho de Integração Curricular:

- I. Supervisionar a execução dos planos e das atividades desenvolvidas pelos respectivos Núcleos Curriculares, objetivando promover sua necessária integração;
- II. Acompanhar, periodicamente, a execução do calendário escolar;
- III. Propor normas complementares das atividades acadêmicas.
- IV. Deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos respectivos Núcleos Curriculares, em matéria didático-científica;
- V. Propor alterações no projeto político pedagógico do curso, em consonância com o PDI e o PPPI;
- VI. Deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de matérias ou disciplinas no âmbito do curso;
- VII. Aprovar a matriz curricular do curso, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Os Conselhos de Integração Curricular elegerão os três representantes docentes junto ao Conselho Superior (CONSUP). Cada Conselho indicará um representante docente, entre seus membros. O conjunto dos representantes docentes indicados, em reunião especial para esse fim, designará três dentre eles para compor o CONSUP.

Seção VII - Dos Núcleos Curriculares

Art. 30. Os Núcleos Curriculares são constituídos por conjuntos de componentes curriculares/disciplinas associados por critérios de campos de saber, proximidade espacial e temporal na matriz curricular ou áreas de interesse, definidos no âmbito de cada curso.

Art. 31. Compõem cada Núcleo Curricular, os professores dos componentes curriculares que o integram e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. Cada Núcleo Curricular possuirá 01 (um) Chefe e 01 (um) Vice-Chefe, escolhidos dentre os docentes que compõem o Núcleo e nomeados por ato do Coordenador do Curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 32. O representante discente deverá ser aluno que esteja participando diretamente das atividades curriculares do respectivo Núcleo, membro do Conselho de Série afim.

§ 1º. Será indicado também um suplente.

§ 2º. O mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano.

Art. 33. Os Núcleos Curriculares reúnem-se, ordinariamente, no mínimo, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelos Chefes, por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador de Curso ou requerimento de um terço de seus membros.

Art. 34. Compete aos Núcleos Curriculares:

- I. Analisar as ementas, os programas e os planos de ensino de seus componentes curriculares/ disciplinas, fazendo sugestões e propondo alterações, quando pertinentes;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades referentes ao Núcleo;
- III. Manifestar-se a respeito dos requerimentos encaminhados por alunos e/ ou professores, em matéria didático-científica;
- IV. Propor à Coordenação do Curso projetos de pesquisa e extensão;
- V. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 35. São atribuições do Chefe do Núcleo Curricular:

- I. Representar o Núcleo no Conselho de Integração Curricular;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades programadas;
- IV. Apresentar relatório anual das atividades ao Coordenador de Curso;
- V. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Seção VIII - Dos Conselhos de Série

Art. 36. Os Conselhos de Série, no âmbito de cada curso, tem por objetivo dar suporte à implantação das ações acadêmicas.

§ 1º. O Conselho de Série será composto:

- I. Por 03 (três) representantes do corpo docente da série;
- II. Pelo Coordenador do Curso;
- III. Pela Supervisão Pedagógica;
- IV. Por 02 (dois) representantes discentes da série.

§ 2º. Os Conselhos de Série reúnem-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador de Curso ou requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º. Os representantes discentes de série são escolhidos pelos seus pares da série, por um período de um ano, sendo um deles designado como membro efetivo e o outro como suplente para participação nos Núcleos Curriculares. Nos casos em que os Núcleos Curriculares se configurem de forma a possibilitar que membros de mais de um Conselho de Série participem, os representantes discentes de série, participantes destes Conselhos de Série afins, indicarão, em reunião especial para esse fim, dois dentre eles para membro efetivo e suplente do respectivo Núcleo Curricular.

§ 4º. Compete aos Conselhos de Série:

- I. Examinar e deliberar a respeito de situações didático-pedagógicas referentes à série respectiva;
- II. Propor providências de natureza técnico-organizacional ao Coordenador do Curso, objetivando a perfeita execução do projeto pedagógico do mesmo.

Seção IX – Da Coordenação de Curso

Art. 37. A Coordenação de Curso é exercida por docente designado pelo Diretor da Escola que seja portador de título de pós-graduação, experiência em educação, com mandato de 04 (quatro) anos e direito à recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor.

§ 2º. O Coordenador de Curso será assessorado pela Assessoria Pedagógica, pelo Serviço de Supervisão Pedagógica e pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos docentes realizados e atribuir as horas-aula e demais atividades aos docentes;
- II. Propor à Coordenação de Graduação a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades do curso;

- III. Supervisionar o cumprimento do regime escolar, da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, da carga horária e dos horários de aulas;
- IV. Dar atendimento pessoal aos alunos e professores que necessitem, tomando as providências necessárias;
- V. Acompanhar a frequência dos docentes e dos discentes;
- VI. Zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- VII. Encaminhar à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão as propostas dos projetos, programas, cursos, eventos e ações relativas à pós-graduação, pesquisa e extensão no âmbito do curso, para análise, aprovação e registro;
- VIII. Propor alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;
- IX. Liderar o corpo docente no processo de educação permanente, incentivando a qualificação profissional, o estudo e as discussões didático-pedagógicas, o aprimoramento do papel de professor e a participação no programa de desenvolvimento docente institucional;
- X. Analisar e conferir a documentação comprobatória para a progressão docente;
- XI. Desenvolver ações para avaliação permanente do curso;
- XII. Analisar processos de trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de componentes curriculares/disciplinas e atividades;
- XIII. Tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Integração Curricular, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- XIV. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;
- XVI. Integrar, convocar e presidir o Conselho de Integração Curricular;
- XVII. Integrar o CONSUP;
- XVIII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XIX. Elaborar relatório anual das atividades do curso para apreciação da Coordenação de Graduação.

Seção X – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é uma comissão interna da Escola que compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES e tem atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados da Escola.

Art. 40. Compete à CPA:

- I. A condução dos processos de avaliação internos da Escola;
- II. A sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares

Art. 41. São Órgãos Suplementares o Serviço de Supervisão Pedagógica, o Núcleo de Atenção Psicopedagógica (NAPP) e os Ambulatórios, Serviços e Clínicas Docente-Assistenciais.

Parágrafo Único – Outros órgãos suplementares poderão ser criados e normatizados pelo CONSUP.

Capítulo V - Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 42. A Diretoria da Escola conta com a colaboração dos seguintes órgãos de apoio:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Bibliotecas;
- III. Outros órgãos de apoio.

Seção I - Da Secretaria

Art. 43. À Secretaria compete:

- I. Proceder à matrícula periódica dos alunos, aos trancamentos de matrículas e transferências;
- II. Realizar os registros acadêmicos pertinentes;
- III. Elaborar e emitir certificados, declarações, históricos escolares e outros documentos referentes à vida acadêmica;
- IV. Expedir diplomas para registro;
- V. Organizar e manter atualizados os arquivos da Secretaria;
- VI. Manter o controle da frequência dos corpos discente e docente;
- VII. Acompanhar o cumprimento do regime escolar, da integralização curricular, da carga horária e dos horários de aulas;

- VIII. Dar atendimento e apoio técnico-administrativo aos docentes e discentes para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- IX. Divulgar documentos, informações, atividades e resultados próprios da vida acadêmica;
- X. Zelar pelos equipamentos e laboratórios disponibilizados para as atividades dos cursos.
- XI. **Orientar e procurar responder às demandas do corpo docente e discente, encaminhando-as, quando necessário, aos setores pertinentes.**
- XII. Executar outras atividades inerentes à natureza da Secretaria que lhes sejam atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 44. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II. Zelar pela execução da disciplina administrativa;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Escola;
- IV. Atender aos alunos e docentes e buscar soluções para suas demandas;
- V. Comparecer às sessões dos órgãos colegiados da Escola e lavrar as atas respectivas;
- VI. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor da Escola;
- VII. Expedir, receber e arquivar a correspondência oficial;
- VIII. Fiscalizar a entrada e a saída dos documentos, mediante protocolo;
- IX. Organizar a escala de férias do pessoal administrativo subordinado à Secretaria;
- X. Apresentar, anualmente, à Direção da Escola, o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Direção da Escola.

Art. 45. O Secretário e o pessoal de apoio da Secretaria serão contratados pela Mantenedora, por indicação da Direção da Escola.

Secção II - Das Bibliotecas

Art. 46. As Bibliotecas, chefiadas por bibliotecário habilitado, mantêm, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação tecnológica.

Art. 47. É atribuição do Bibliotecário:

- I. Auxiliar os trabalhos de pesquisa e consulta bibliográfica demandados pelos corpos docente e discente;
- II. Providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas no propósito de manter sempre atualizado o acervo bibliográfico e modernizar os serviços de documentação e informação;
- III. Classificar o acervo, mantendo-o atualizado e supervisionar seu uso por professores e alunos;
- IV. Organizar, mensalmente, o mapa estatístico do movimento de consultas, objetivando a renovação e o aumento do material a ser disponibilizado pelos interessados;
- V. Apresentar à Direção da Escola e aos órgãos colegiados o relatório das atividades das Bibliotecas;
- VI. Estabelecer uma relação dinâmica entre as Bibliotecas, os professores e alunos de maneira que se torne possível verificar e atender às demandas da comunidade acadêmica.

Secção III - Dos Demais Órgãos

Art. 48. Os demais órgãos de apoio são normatizados pelo CONSUP.

TÍTULO III - Da Atividade Acadêmica

Capítulo I - Do Ensino

Secção I - Dos Cursos

Art. 49. A Escola oferece Cursos de:

- I. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regimentais, regulamentares e legais;
- III. Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos regimentais, regulamentares e legais;
- IV. Seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos regimentais, regulamentares e legais.

Secção II - Da Estrutura dos Cursos

Art. 50. O currículo de cada curso abrange uma sequência ordenada de conteúdos desdobrados em componentes curriculares/disciplinas hierarquizadas segundo períodos letivos, cuja integralização se dá em conformidade com o projeto político pedagógico de cada curso.

Capítulo II - Da Pesquisa

Art. 51. A Escola incentivará a pesquisa, estimulando a criação de Grupos/Núcleos de Pesquisa e Núcleos Curriculares específicos, inclusive interdisciplinares, além de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento e execução de projetos de relevância social e que ofereçam a oportunidade da iniciação científica.

Art. 52. A Escola oferecerá programa de bolsas de iniciação científica com o objetivo de estimular a participação do corpo discente;

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa, ouvidas as Comissões de Ética em Pesquisa e atendidas as exigências regimentais e legais, serão acompanhados pelos respectivos grupos/núcleos e programas, supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III - Das Atividades de Extensão

Art. 53. A Escola promoverá atividades de extensão, abertas à participação da comunidade, objetivando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 54. A Escola prestará serviços especializados à comunidade e estabelecerá com esta uma relação de reciprocidade.

Art. 55. As atividades de extensão serão acompanhadas no âmbito de cada curso e supervisionadas pela Vice - Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV - Do Regime Escolar

Capítulo I - Do Ano Letivo

Art. 56. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares.

§ 1º. O período letivo poderá prolongar-se sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo

programático e da carga horária estabelecidos nos planos dos componentes curriculares/disciplinas ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados planos e programas de ensino curriculares e não curriculares, inclusive de pesquisa e extensão, objetivando a continuidade acadêmica e a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 57. As atividades da Escola resultarão programadas, anualmente, em calendário escolar do qual constarão o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, dos períodos de exames e do prazo de trancamento e reabertura de matrículas.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 58. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos aos diversos cursos de graduação que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são aquelas autorizadas pelos órgãos próprios, em atendimento à legislação aplicável ao ensino superior.

§ 2º. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital publicado na forma da lei que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Denominação e respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo Processo Seletivo;
- II. Data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso;
- III. Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV. Número de alunos por turma;
- V. Normas de acesso.

Art. 59. A classificação é feita por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos.

Parágrafo Único - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, no prazo correspondente, deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 60. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Escola, realiza-se dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Cédula de identidade;
- II. Certidão de nascimento e certidão de casamento em caso de mudança de nome;
- III. Prova de regularidade com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;
- IV. Comprovação da conclusão do ensino médio com a entrega do original e uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do curso;
- V. Duas fotos 3x4 recentes;
- VI. Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

Parágrafo Único - No Histórico Escolar deverá constar o carimbo da Secretaria de Educação do Estado onde o candidato realizou o curso, comprovando a autenticidade do referido documento. O carimbo é dispensado quando o Histórico Escolar for emitido por colégios integrantes da estrutura da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 61. A renovação da matrícula far-se-á, periodicamente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno à Escola.

§ 2º. O requerimento de renovação da matrícula será instruído com a comprovação do pagamento da mensalidade correspondente e com o comprovante de plena regularidade de eventuais débitos financeiros anteriores.

Art. 62. É concedido o trancamento da matrícula pelo prazo de 01 (um) período letivo, para manter o aluno vinculado à Escola, apesar da interrupção temporária dos estudos.

§ 1º. O trancamento poderá ser renovado tão somente por período idêntico.

§ 2º. O trancamento será concedido se requerido no prazo improrrogável estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º. O aluno que tiver deferido seu pedido de trancamento de matrícula deverá regularizar sua situação financeira, quitando as mensalidades correspondentes até o mês em que se deu o trancamento, oportunidade na qual saldará os débitos financeiros anteriores.

Art. 63. Será cancelada a matrícula do aluno, com a conseqüente perda de vaga, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado;
- II. Por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. É concedida a matrícula de aluno regular transferido de IES autorizada ou reconhecida pelo governo brasileiro para prosseguimento de estudos no mesmo curso, conforme as vagas existentes e nos termos da legislação aplicável à espécie, obedecidas as disposições regimentais.

Art. 65. Os alunos pretendentes à transferência deverão participar de processo seletivo.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição no processo seletivo de transferência, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, será instruído com a seguinte documentação:

- I. Cópia da carteira de identidade autenticada e declaração de que o aluno é regularmente matriculado na IES de origem, com a indicação da natureza do curso;
- II. Documento comprobatório do funcionamento regular do curso na IES de origem quanto à autorização ou reconhecimento pela autoridade brasileira competente;
- III. Histórico escolar em original;
- IV. Formulário fornecido pela IES de origem, contendo o desdobramento das matérias curriculares em componentes curriculares/disciplinas, indicando carga horária;
- V. Programas dos componentes curriculares/disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e devidamente autenticados pela IES de origem;
- VI. Comprovante do recolhimento da taxa do pedido.

Art. 66. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a participação no processo dependerá da possibilidade de adequação da grade curricular trazida pelo candidato, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 67. Os candidatos serão convocados em rigorosa ordem decrescente de classificação, de acordo com o número de vagas existentes no curso pleiteado.

Parágrafo Único - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, no prazo correspondente, deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida.

Art. 68. A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, em original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Escola e as IES de origem, via postal, comprovada por aviso de recebimento.

Art. 69. Os conteúdos integrantes do currículo cursado pelo aluno transferido no curso de origem, estudados com aproveitamento e considerados da mesma natureza, serão reconhecidos desde que haja equivalência de carga horária, de conteúdo programático e de configuração na nova matriz.

Parágrafo Único - O reconhecimento implica na dispensa de qualquer adaptação.

Art. 70. Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para a integralização do currículo, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares/disciplinas e da carga horária total prevista para o curso.

§ 1º. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma.

§ 2º. O aluno transferido só poderá prosseguir seus estudos caso cumpra integralmente com aproveitamento os componentes curriculares/disciplinas das séries anteriores.

Art. 71. A EBMSM reserva-se o direito de consultar a IES de origem, com vistas à declaração de vínculo do aluno em transferência, para comprovação de sua condição de regularidade em vigor.

Art. 72. As transferências ex-ofício dar-se-ão na forma da lei.

Art.73. Mediante requerimento do interessado, a Escola concederá transferência a alunos regulares para que possam prosseguir seus estudos em outra IES.

Parágrafo Único – A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em curso ou, ainda, em razão de o aluno interessado estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Capítulo V - Da Avaliação e do Desempenho Escolar

Art. 74. A avaliação do desempenho escolar é feita por componente curricular, módulo ou disciplina dependendo da matriz curricular e incide sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 75. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular/ módulo/ disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria da Escola.

Art. 76. O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações, nos trabalhos, seminários, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada componente curricular/ módulo/ disciplina.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho do aluno em cada atividade é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0,00 a 10,00 (zero a dez).

Art. 77. A média de curso, em cada componente curricular/ módulo/ disciplina, na dependência de sua natureza, será obtida levando-se em conta a média aritmética ou ponderada entre as notas atribuídas às provas, trabalhos, seminários, exercícios, projetos, relatórios, trabalhos monográficos e demais atividades programadas.

§ 1º. Ao aluno que deixar de comparecer às verificações parciais de aproveitamento, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de 72 horas, se comprovado motivo justo, a critério da Coordenação de Curso.

§ 2º. Poderá ser concedida revisão na nota atribuída às avaliações quando requerida no prazo de 48 horas, a contar de sua divulgação, exceto na prova final.

Art. 78. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado no componente curricular/ módulo/ disciplina:

- I. Independentemente de exame, o aluno que obtiver média de curso não inferior a 7,00 (sete), caso em que a média final será igual à média de curso;
- II. Mediante exame, o aluno que obtenha média de curso inferior a 7,00 (sete) e superior a 1,67 (um e sessenta e sete), desde que a média final seja igual ou superior a 5,00 (cinco).

§ 1º. A média final a que se refere o inciso II deste artigo é o resultado obtido entre a média de curso, com peso 06 (seis) e a nota atribuída ao exame final, com peso 04 (quatro).

§ 2º. O aluno só poderá se submeter à verificação final caso tenha obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco) da frequência.

Art. 79. O aluno será reprovado no componente curricular/ módulo/ disciplina se:

- I. A frequência foi inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. A média final for inferior a 5,00 (cinco), salvo nos componentes curriculares profissionalizantes e nos internatos terminais quando será aplicado o disposto no Art. 82º deste Regimento.

Art. 80. O aluno que não obtiver nota final 5,00 (cinco), depois de realizada a verificação final, poderá ficar em regime de dependência nos cursos seriados anuais que possuírem o regime, de acordo com a característica do componente curricular/ módulo/ disciplina, aplicando-se a ele as normas regimentais e regulamentares respectivas de cada curso.

Parágrafo Único - O aluno só poderá cursar a disciplina em regime de dependência caso tenha obtido no ano letivo anterior frequência, pelo menos, de 75% (setenta e cinco) no componente curricular/ módulo/ disciplina, em que tiver sido reprovado.

Art. 81. Nos cursos em que há regime de dependência, o aluno que ficar em regime de dependência (um ou dois componentes curriculares dependendo da série e do curso) deverá cumpri-lo imediatamente, dentro dos prazos previstos de acordo com as normas regimentais e regulamentares respectivas de cada curso.

§ 1º. O aluno não aprovado na/s dependência/s, não será promovido à série seguinte, sendo considerado repetente.

§ 2º. O aluno repetente permanecerá na mesma série, cursando a/s disciplina/s, módulo/s ou componente/s curricular/es em que foi reprovado, só sendo promovido no ano seguinte à aprovação nos mesmos.

Art. 82. Incumbirá ao Conselho Superior editar normas complementares que tratem do processo de avaliação e do regime de dependência, objetivando dar eficácia plena ao conteúdo estabelecido neste Regimento.

Art. 83. A promoção de alunos que cursam as disciplinas profissionalizantes e os internatos terminais obedecerá a critérios próprios, emanados do Conselho de Integração Curricular do Curso respectivo, considerando-se sempre a média mínima 7,00 (sete) e a frequência integral (100% da frequência).

§ 1º. Haverá jubramento daqueles alunos dos cursos de graduação que não consigam integralizar a matriz curricular no tempo máximo previsto para o respectivo curso, incluídos os períodos de trancamento, na conformidade das regras estabelecidas no correspondente regimento interno, que deverão manter-se nos seguintes limites máximos:

- I. Até 12 (doze) semestres para os alunos do Curso de Biomedicina;
- II. Até 14 (quatorze) semestres para os alunos dos Cursos de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Enfermagem;
- III. Até 15 (quinze) semestres para os alunos dos Cursos de Psicologia e Odontologia; e
- IV. Até 18 (dezoito) semestres para os alunos do Curso de Medicina.

§ 2º. Em se tratando de alunos dos cursos de pós-graduação em sentido estrito, o jubramento dar-se-á caso o interessado não logre integralizar sua correspondente matriz curricular no prazo em dobro daquele previsto no respectivo regimento interno ou nas normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 84. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com as normas do sistema de ensino.

Capítulo VI - Dos Estágios

Art. 85. Os estágios correspondem ao treinamento em serviço e serão acompanhados, em cada curso, por uma Comissão que terá seu correspondente Coordenador ou por um Núcleo Curricular específico.

§ 1º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios curriculares obrigatórios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, aprovados pelos Conselhos de Integração de cada curso, levando em conta as diretrizes instituídas pelo MEC.

§ 2º. Na implementação dos estágios curriculares, as Coordenações contarão com a participação de professores e supervisores de cada campo de estágio.

Art. 86. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo Único – Para conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista na matriz curricular respectiva, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela da avaliação das atividades.

Art. 87. Os estágios serão acompanhados por preceptor do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientado por professor da Escola pertencente à área a ser desenvolvida no estágio respectivo.

Parágrafo Único – A orientação desenvolvida por professor orientador da Escola consiste no acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário e na apreciação dos correspondentes relatórios.

TÍTULO V - Da comunidade Acadêmica

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 88. A Escola organizará seu Corpo Docente observando o sistema de carreira e de acesso gradativo, compreendendo as seguintes categorias:

- I. Professor auxiliar;
- II. Professor assistente;
- III. Professor adjunto;
- IV. Professor titular.

Art. 89.

São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

- I. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Buscar atualização permanente;
- III. Manter o “currículo lates” e os registros acadêmicos atualizados;
- IV. Comparecer às reuniões, quando convocado;
- V. Participar da progressão na carreira docente;
- VI. Participar do programa de educação docente permanente.

Art. 90. A contratação, promoção e dispensa dos professores e auxiliares de ensino é atributo da mantenedora.

Art. 91. Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado por colegiado do curso.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art.92. Constituem o corpo discente da Escola os alunos regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares no propósito de aplicar a máxima diligência no aproveitamento dos estudos;
- II. Utilizar os serviços administrativos e tecnológicos oferecidos pela Escola;
- III. Recorrer das decisões proferidas pelos órgãos de gestão acadêmica e deliberativa;
- IV. Observar o regime acadêmico e disciplinar da Escola e comportar-se de acordo com os princípios éticos;
- V. Zelar pela preservação do patrimônio da Escola.

Art. 94. A Escola instituirá sistema de monitoria e de iniciação científica a ser disciplinado em regulamento próprio, objetivando a admissão de alunos regulares.

§ 1º. O exercício da monitoria e da iniciação científica não implica em vínculo empregatício e será desempenhado sob orientação de um professor/orientador, vedada a utilização do estudante como substituto do docente.

§ 2º. O desempenho do encargo da monitoria e da iniciação científica não exige o aluno de ter frequência regular às atividades da série em que estiver matriculado.

Art. 95. A Escola instituirá prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

Art. 96. A Escola informará aos alunos, por intermédio do Manual do Aluno, disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (site institucional), antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar

Capítulo I - Do Regime Disciplinar Geral

Art. 97. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, em complementaridade, aquelas expedidas pelos órgãos competentes que integram a estrutura organizacional da Escola e da mantenedora.

Art. 98. Será infração disciplinar a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, levando em conta os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Existência de dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau hierárquico da autoridade ofendida.

§ 2º. Ao infrator será sempre assegurado o princípio do contraditório e da mais ampla defesa com os meios a ela inerentes.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique no afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedido de inquérito administrativo mediante ato da Direção da Escola.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Escola, além da sanção disciplinar aplicada, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 99. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa por:
 - a. Inobservância às normas estabelecidas pela Escola;
 - b. Faltas reiteradas às aulas e às atividades.
- II. Repreensão, por escrito, em decorrência da reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. Suspensão, com perda de vencimento, por:
 - a. Reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas a e b, do inciso I;
 - b. Não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária da disciplina sob seu encargo;
- IV. Demissão, por reincidência, na falta prevista na alínea b, do inciso III.

Art. 100. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do curso;
- II. De advertência e suspensão, o Diretor da Escola;
- III. De demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor da Escola.

Seção II - Do Corpo Discente

Art. 101. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, quando da inobservância às normas estabelecidas pela Escola;
- II. Suspensão, nas seguintes situações:
 - a. Reincidência genérica ou específica nas faltas previstas no inciso I;
 - b. Prática de fraude na execução de avaliações e trabalhos escolares;
 - c. Desrespeito à direção da Escola, coordenadores, professores ou funcionários;
- III. Desligamento nas seguintes situações:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b. Casos disciplinares graves, a critério da Direção da Escola.

Art. 102. São competentes para aplicação das penalidades:

- IV. De advertência, o Coordenador do curso;
- V. De advertência, suspensão e desligamento, o Diretor da Escola;

Parágrafo Único: Da aplicação da penalidade de suspensão, desde que em prazo igual ou superior a 10 dias, caberá recurso ao Conselho de Integração Curricular e de desligamento, ao Conselho Superior, preservado o princípio do contraditório, ouvida a mantenedora.

Art. 103. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio e não constará do Histórico Escolar do aluno.

Seção III - Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 104. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as disposições previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora.

TÍTULO VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 105. Aos concluintes de cursos de graduação, mestrado ou doutorado será conferido o grau respectivo e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma será assinado pelo Diretor da Escola, pelo Diplomado e pelo Secretário.

Art. 106. Os graus acadêmicos serão conferidos, em sessão pública e solene do Conselho Superior, pelo Diretor da Escola, oportunidade em que prestarão o devido compromisso.

Parágrafo Único - O grau será conferido em ato simples, a requerimento do concluinte, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 107. Ao concluinte de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão será expedido o respectivo certificado.

Art. 108. A Escola, por decisão do Conselho Superior, ouvida a mantenedora, conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor Honoris Causa.

TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade

Mantenedora

Art. 109. A Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências é a Mantenedora da Escola, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 110. A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Escola, adotando, nesta condição, todas as medidas que se constituam necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites consignados em leis e neste Regimento, assumindo a correspondente responsabilidade civil, sua relação institucional e a limitação de suas competências, garantindo, assim, a liberdade acadêmica dos Corpos Docentes e Discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 111. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Escola, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis e equipamentos necessários, originários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesa.

§ 2º. A mantenedora poderá vetar decisão do Conselho Superior ou de outro órgão administrativo que implique aumento de despesa.

TÍTULO IX - Das Disposições Finais

Art. 112. Os cursos de graduação em funcionamento e os outros que forem criados poderão ter normas próprias, levando em conta a legislação educacional vigente, as peculiaridades do projeto pedagógico respectivo, preservados os princípios instituídos no presente Regimento, que terão aplicação subsidiária.

Art. 113. As regras de jubramento estabelecidas no §1º do Art. 83 do presente Regimento aplicar-se-ão àqueles alunos que ingressarem a partir do primeiro semestre de 2012.

Parágrafo Único - Para os alunos dos Cursos de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Odontologia, Psicologia, Biomedicina e Enfermagem que tenham ingressado nos semestres anteriores a 2012.1, o jubramento levará em conta o

tempo estabelecido no Art. 39 do Regimento Interno da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, aplicando-se, para esse fim, o critério da ponderação, aproximando-se as quebras para o período semestral a ser integralizado.

Art. 114. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Coordenação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Salvador, 24 de maio de 2011.